



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

125000
000253
D

CONTRATO Nº 14/2023 - FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 11.270.608/0001-52, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Senhora **BRUNA CRUZ SANTOS** Secretária Municipal de Saúde e a Empresa **CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.739.120/0001-00 situada na Avenida Gentil Tavares, 729, Bairro Getulio Vargas - Aracaju/SE, doravante neste ato representada pelo Proprietário o Srº **Hugo Bezerra Gurgel Neto**, portador do CPF: 013.943.595-60 e RG: 31994083 SSP/SE doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade Pregão Eletrônico nº **06/2023 - FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de veículo automotor, tipo hatch, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boquim/SE, conforme disposições e exigências do Edital e Termo de Referência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

2.1 - Pelo fornecimento de que trata os Itens do ANEXO I do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme anexo I deste contrato.

2.3 - O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.4 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo e ou Apostilamento, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

2.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666.

Contrato n.º 14/2023 – FMS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6 Caberá ao Secretário da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da sua planilha de fornecimento.

2.7 Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada.

2.8 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

- a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estado e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

2.9. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

2.9.1. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

2.9.2. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

2.9.3. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

2.10. O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, de acordo com a legislação em vigor, porém, os preços poderão ser revistos com fundamento nas disposições do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

2.11. Nos preços mencionados nos itens 2.1 já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos e quaisquer outros acréscimos que correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPEZA	FONTE DE RECURSOS
-----------------------	--------------------	----------------------	------------------------	----------------------

Contrato n.º 14/2023 – FMS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02000255

0701	10.301.0007	2038	4490520000	16000000
------	-------------	------	------------	----------

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DAS PENALIDADES.

5.1. Em caso de atraso injustificado no fornecimento do produto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de morade 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

5.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

5.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6 – Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Fiscalizar o fornecimento do equipamento;

Contrato n.º 14/2023 – FMS

25000256



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.2 – Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

6.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interposição judicial;

6.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

6.2.7 – A **CONTRATADA** não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

6.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.4.1 Local de entrega: Os veículos deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante.

7.4.2 As entregas dos veículos deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor do Órgão Solicitante, pelo telefone (79) 3645-1919.

7.4.3 Prazo máximo de entrega dos veículos de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação, emitida em nome do Órgão Solicitante.

7.4.4 Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o Fundo.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato será rescindido:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8000257
④

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.


CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim (SE), 25 de agosto de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BRUNA CRUZ SANTOS
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar
CONTRATANTE

HUGO BEZERRA GURGEL
NETO:01394359560

Assinado de forma digital por HUGO
BEZERRA GURGEL NETO:01394359560
Dados: 2023.08.25 13:59:58 -03'00'

EMPRESA CONTERRÂNEA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Hugo Bezerra Gurgel Neto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Vilma Marcel Andrade S. Santos C.P.F. 057.870.605-65
2. Ricardo Oliveira Neto C.P.F. 082.144.005-54



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000258

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo automotor, tipo hatch , cor branca, novo, 0 km, ano de fabricação 2023–modelo 2023 ou superior, modelo no mínimo correspondente à data da nota fiscal e da linha, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, motorcilindrada mínimo de 1.0 e máximo de 1.6, flex, transmissão manual ou automática de, no mínimo, 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré, potência mínima de 77 cv e máxima de 130 cv,quatro portas laterais, direção hidráulica ou elétrica, capacidade do porta malas mínima de 260(L) emáxima de 475 (L),freio abs, a disco nas rodas dianteiras e traseiras outambor nas rodas traseiras, air bag duplo, ar-condicionado de fábrica integrado. dotado dos seguintes acessórios e equipamentos básicos: sistema de som integradoao painel, com rádio am/fm, trava elétrica nas quatro portas, alarme antifurto, vidros dianteiros elétricos e traseiros elétricos ou manual, cinto de segurança para todos os ocupantes, retráteis de três pontos e os centrais subabdominais ou de três pontos, bancos dianteiros individuais com regulagem de distância, inclinação do encosto e do banco, com apoio para cabeça regulável em altura além de regulagem de altura no banco do motorista e bancos traseiros com apoios de cabeça reguláveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno do veículo, tapetes de borrachaou polivinil carbono (pvc) para apoio dos pés nos locais destinados aosocupantes. O veículo dotado de todos os itens de segurança exigidos pelo contran.	CITROEN NOVO C3 LIVE 1.0 OKM COR BRANCA ANO/MOD: 2023/2023	01	85.800,00	85.800,00